



**observatório
universitário**

*Considerações sobre Carga Horária
Mínima dos Cursos de Graduação: Uma
Nota Técnica*

Documento de Trabalho nº. 60

André Magalhães Nogueira

Versão Preliminar para Comentários e Sugestões

Novembro de 2006

O Instituto **Databrasil – Ensino e Pesquisa**, associado à **Universidade Candido Mendes**, se dedica à pesquisa, ao ensino e à consultoria Organizacional. O Observatório Universitário, é o núcleo do Databrasil que se dedica ao desenvolvimento de estudos e projetos sobre a realidade socioeconômica, política e institucional da educação superior

O **Observatório Universitário** alia, de forma sistemática, pesquisas acadêmicas, multidisciplinares, com a execução de iniciativas voltadas à solução de problemas práticos inerentes às atividades da educação superior. A série Documentos de Trabalho tem por objetivo divulgar pesquisas em andamento e colher sugestões e críticas para aperfeiçoamento e desdobramentos futuros.

Observatório Universitário

Databrasil – Ensino e Pesquisa

Autoria

André Magalhães Nogueira
amnog@databrasil.org.br

Coordenação

Edson Nunes
Paulo Elpídio de Menezes Neto

Coordenação

Violeta Monteiro

Equipe Técnica

André Magalhães Nogueira
David Moraes
Enrico Martignoni
Helena Maria Abu-Mebri Barroso
Ives Ramos
Leandro Molhano Ribeiro
Márcia Marques de Carvalho
Wagner Ricardo dos Santos

Rua da Assembléia, 10/4208 – Centro
20011-901 – Rio de Janeiro – RJ
Tel./Fax.: (21) 3221-9550

e-mail: observatorio@observatoriouniversitario.org.br
<http://www.observatoriouniversitario.org.br>

O Parecer CNE/CES n.º 329, de 11 de novembro de 2004, tratou da questão da carga horária mínima dos cursos de graduação. O quadro abaixo apresenta os cursos que foram objeto de deliberação pelo referido Parecer, com as respectivas cargas horárias mínimas aprovadas.

Quadro 1 – Parecer CNE/CES 329/2004

Curso	Carga Horária Mínima	Curso	Carga Horária Mínima
Administração	3.000	Filosofia	2.400
Agronomia	3.600	Física	2.400
Arquitetura e Urbanismo	3.600	Fisioterapia	3.200
Arquivologia	2.400	Fonoaudiologia	3.200
Artes Cênicas	2.400	Geografia	2.400
Artes Visuais	2.400	Geologia	3.600
Biblioteconomia	2.400	História	2.400
Biomedicina	3.200	Hotelaria	2.400
Ciências Biológicas	2.400	Letras	2.400
Ciências Contábeis	3.000	Matemática	2.400
Ciências da Informação	2.400	Medicina	7.200
Ciências Econômicas	3.000	Medicina Veterinária	4.000
Ciências Sociais	2.400	Meteorologia	3.000
Computação e Informática	3.000	Museologia	2.400
Comunicação Social	2.700	Música	2.400
Dança	2.400	Nutrição	3.200
Design	2.400	Oceanografia	3.000
Direito	3.700	Odontologia	4.000
Economia Doméstica	2.400	Pedagogia	2.400
Educação Física	3.200	Psicologia	4.000
Enfermagem	3.200	Química	2.400
Engenharia Agrícola	3.600	Secretariado Executivo	2.400
Engenharia Florestal	3.600	Serviço Social	3.000
Engenharia de Pesca	3.600	Sistema de Informação	3.000
Engenharias	3.600	Terapia Ocupacional	3.200
Estatística	3.000	Turismo	2.400
Farmácia	3.200	Zootecnia	3.600

Após a aprovação do Parecer CNE/CES 329/2004, surgiram questionamentos sobre a carga horária mínima (CHM) atribuída para alguns cursos, que supostamente estariam dimensionadas em quantidade de horas inferior à necessária, possibilitando a existência de cursos com conteúdo de ensino insuficiente, e supostamente incapazes de cumprir os requisitos das diretrizes curriculares.

Destaque-se que a principal crítica ao Parecer baseia-se no suposto de que é fundamental atribuir, também, um prazo para integralização dos currículos, de forma que não seja permitida a conclusão prematura da graduação. Tal alegação parte da premissa de que a composição entre diretrizes curriculares e carga horária mínima não basta para a estruturação adequada dos cursos de

graduação, sendo necessário também um parâmetro temporal mínimo, isto é, que seja estabelecido uma quantidade mínima de anos, desde o ingresso do aluno e a conclusão do curso. A rigor, essa argumentação, na prática, direciona-se ao modelo de estruturação do ensino de graduação preexistente à LDB de 1996 e à Lei 9.131/95, pautado no binômio duração de cursos / currículos mínimos.

Contexto da Questão

A Portaria Ministerial, n.º 159, de 14 de junho de 1965, estabeleceu os parâmetros que orientaram, nessa fase, a estruturação da educação superior quanto à duração dos cursos de graduação. Partia-se do conceito de tempo útil que expressava, por um quantitativo de horas-aula, o mínimo necessário para a execução dos currículos.

Para se chegar à duração do curso em anos, era utilizado o conceito de termo médio, o qual expressa a integralização anual do currículo, mensurada em horas-aula (h-a). Tal integralização anual representava uma média esperada de horas anuais a serem despendidas com ensino, considerando-se que à época o ano letivo não podia ser inferior a 180 dias de trabalho escolar efetivo, representativas de 15 semanas por semestre, cada qual com 6 dias de atividades – 6 dias X 15 semanas X 2 semestres = 180 dias por ano. A propósito, para a integralização do tempo útil, não eram computadas as horas correspondentes a provas e exames, estudos e exercícios de iniciativa individual, estágios supervisionados, dentre outras atividades.

Com base nos conceitos apresentados, chegava-se ao enquadramento em anos dos cursos de graduação existentes. Por exemplo, o curso de Medicina tinha um tempo útil de 5.400 horas-aula e um termo médio de 900 horas, fazendo com que sua duração esperada fosse de 6 anos. Assim, considerando-se o ano letivo de 180 dias, estimava-se que seriam necessárias 5 horas-aula (=900/180) em média, por dia, para a execução do currículo mínimo. O curso de Direito, por sua vez, tinha tempo útil de 3.300 h-a, termo médio de 660 h-a, duração de 5 anos, o que significa uma expectativa de 3,67 horas-aula diárias, em média (3 + 2/3 h-a) para execução do currículo.

É importante observar que a Portaria Ministerial 159/65 já admitia flexibilizações na integralização anual do tempo útil, havendo um limite mínimo e um limite máximo, o que acarretava variações para mais ou para menos na duração dos cursos. Assim, o curso de Engenharia Civil, com seu

tempo útil de 3.600 h-a, tinha termo médio de 720 h-a, balizado pelos limites mínimo de 400 h-a e máximo de 900 h-a. Por conseguinte, a duração média esperada de 5 anos, poderia variar entre 9 ($=3.600/400$) ou 4 ($=3.600/900$) anos. Da mesma forma, a carga diária de trabalho escolar podia variar conforme a quantidade dias de trabalho escolar efetivo, preservando-se o limite mínimo de 180 dias para o ano letivo.

Na prática, associando-se ano letivo de 180 dias (15 semanas por semestre), tempo útil (carga horária), duração em anos, currículo mínimo para cada curso de graduação chegava-se a uma padronização do ensino, que era seguida por praticamente todas as instituições de educação superior (IES) do país. Tal herança, malgrado facilitasse a gestão das IES e permitisse uma melhor comparabilidade entre os cursos do país, também engessava o sistema educacional, restringindo os espaços para inovações, sejam elas institucionais, sejam quanto ao ensino propriamente dito.

Tal marco referencial, desenvolvido no período posterior à Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (LDB de 1961), começou a ser alterado com a Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com a nova LDB. A Lei 9.131/95, ao alterar dispositivos da Lei 4.024/61, estabeleceu nova redação para o art. 9º, que tratava de atribuições da Câmara de Educação Básica (CEB) e da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE). Assim, ficou determinado como sendo uma das atribuições da CES, “*deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação*” (art. 9º, § 2º, alínea c, grifo nosso). Para efeitos comparativos, na redação anterior, competia ao Conselho Federal de Educação (CFE) estabelecer a “*duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior*” (art. 9º, alínea e, grifo nosso)

No ano seguinte à edição da Lei 9.131/95, a LDB de 1996 sacramentou o processo de transformação do marco referencial de estruturação da educação superior. Em linhas gerais, a nova Lei define que a educação superior abrange uma variedade de cursos e programas (graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, seqüenciais), a serem ministrados por instituições públicas ou privadas com variados graus de abrangência ou especialização (art. 44 e art. 45). Como desdobramento dessa diversificação, não mais se dispõe sobre a necessidade de haver currículos mínimos, nem é utilizado o conceito de duração dos cursos. Ao tratar da autonomia das universidades, concedeu-lhes a autonomia para “*os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes*” (art. 53, inciso II, grifo nosso). Outra modificação

relevante foi a ampliação da duração do ano letivo regular para, “*no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver*” (art. 47).

Diante do novo marco para estruturação da educação superior, e por conta de suas atribuições legais, o CNE, por intermédio da CES, passou a deliberar sobre a questão. Com o Parecer CNE/CES nº 776, de 3 de dezembro de 1997, tratou-se das diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Na mesma época, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, através do Edital nº 4/97, convocou as Instituições de Educação Superior a encaminharem propostas para a elaboração das diretrizes curriculares dos cursos de graduação, a serem sistematizadas por Comissões de Especialistas de Ensino de cada área.

Nos termos do Edital 4/97, as “*Diretrizes Curriculares têm por objetivo servir de referência para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilização na construção dos currículos plenos e privilegiando a indicação de áreas de conhecimento a serem consideradas, ao invés de estabelecer disciplinas e cargas horárias definidas*” (grifo nosso). Quanto à duração dos cursos, o Edital definiu a necessidade de ser “*estabelecida uma duração mínima para qualquer curso de graduação, obrigatória para todas as IES*”, a partir da qual estas teriam autonomia “*para fixar a duração total de seus cursos*” (grifo nosso).

Como desdobramento desse processo, foram estabelecidos objetivos e metas para as diretrizes curriculares nacionais. Dentre eles, destaca-se, para os objetivos desta Nota Técnica, a de “*propor uma carga horária mínima em horas que permita a flexibilização do tempo de duração do curso de acordo com a disponibilidade e esforço do aluno*” (grifo nosso).

Na seqüência do desenvolvimento do novo marco referencial, há a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE). Dentre os 23 objetivos e metas do PNE, cumpre destacar o décimo primeiro, qual seja, o de estabelecer, “*em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de educação superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem*”.

No âmbito do Conselho Nacional de Educação, foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 583, de 4 de abril de 2001, o qual salientou que a CES decidira *“adotar uma orientação comum para as diretrizes que começa a aprovar e que garanta a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das instituições ao elaborarem suas propostas curriculares”*. Nesse sentido, foram propostas duas iniciativas, sendo uma delas a de que *“a definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos será objeto de um Parecer e/ou Resolução específica da Câmara de Educação Superior”*.

Em razão do Parecer CNE/CES 583/2001, foi apresentada à Câmara de Educação Superior a Indicação CNE/CES nº 7, de 9 de outubro de 2002, para tratar da duração dos cursos de educação superior, sendo proposta a constituição de uma Comissão para seu estudo e análise. Com a aprovação do Parecer CNE/CES nº 108/2003, de 7 de maio de 2003, que tratava da duração de cursos presenciais de bacharelado, foi determinado que o CNE promoveria, *“nos próximos 6 (seis) meses, audiências com a sociedade, ensejando a discussão e avaliação da duração e integralização dos cursos de bacharelado”* e que *“ao final desse processo, aprovará Parecer e Resolução dispondo sobre a matéria”*.

Assim, ao longo do biênio 2003/2004, ocorreu, no âmbito do CNE, o trabalho de discussão do tema, contemplando audiências públicas e consultas à sociedade. Desenvolvida inicialmente em torno da duração dos cursos, a questão passou a ser tratada em torno da definição da carga horária mínima dos cursos, o que culminaria na aprovação do Parecer 329/2004. A despeito de sua aprovação por unanimidade pela CES, o Parecer não foi homologado pelo MEC, tendo sido reenviado ao Conselho, pelo Departamento de Supervisão do Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, através do Memo nº 1.555/2006-MEC/SESu/DESUP.

Ao expor para a Secretaria de Educação Superior, os motivos que justificariam o reenvio do processo ao CNE, a DESUP apresentou três recomendações. Primeira, que fosse *“retirada da resolução a referência às cargas horárias mínimas dos cursos de: Ciências Biológicas; Educação Física, Farmácia, Fisioterapia e Fonoaudiologia a fim de que as mesmas possam ser rediscutidas”*. Segunda, que fossem *“reabertas audiências públicas com objetivo de reavaliar os argumentos que embasam as propostas de modificação da carga horária mínima dos referidos cursos”*. Por fim, que fosse *“revista a carga horária mínima do curso de Pedagogia em função do parecer nº 3/2006 CNE/CP, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o referido curso”*.

Além dessas recomendações, no referido Memo, a DESUP salientou nas “*várias discussões ocorridas no âmbito deste Ministério, aquela referente à integralização dos cursos, foi muito enfatizada pela imensa maioria dos representantes dos vários setores vinculados aos cursos de graduação*”. Por isso, entendia a Diretoria que a “*definição do tempo de integralização curricular dos cursos de graduação é matéria da mais alta importância*”.

O Parecer CNE/CES n.º 184, de 7 de julho de 2006, destinou-se à retificação do Parecer CNE/CES n.º 329/2004. Aprovado por unanimidade pela CES, estabeleceu as seguintes cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Quadro 2 – Parecer CNE/CES 184/2006

Curso	Carga Horária Mínima	Curso	Carga Horária Mínima
Administração	3.000	Física	2.400
Agronomia	3.600	Geografia	2.400
Arquitetura e Urbanismo	3.600	Geologia	3.600
Arquivologia	2.400	História	2.400
Biblioteconomia	2.400	Letras	2.400
Ciências Contábeis	3.000	Matemática	2.400
Ciências da Informação	2.400	Medicina	7.200
Ciências Econômicas	3.000	Medicina Veterinária	4.000
Ciências Sociais	2.400	Meteorologia	3.000
Cinema e Audiovisual	2.700	Museologia	2.400
Computação e Informática	3.000	Música	2.400
Comunicação Social	2.700	Oceanografia	3.000
Dança	2.400	Odontologia	4.000
Design (Artes Visuais)	2.400	Psicologia	4.000
Direito	3.700	Química	2.400
Economia Doméstica	2.400	Secretariado Executivo	2.400
Engenharia Agrícola	3.600	Serviço Social	3.000
Engenharia de Pesca	3.600	Sistema de Informação	3.000
Engenharia Florestal	3.600	Teatro	2.400
Engenharias	3.600	Turismo	2.400
Estatística	3.000	Zootecnia	3.600
Filosofia	2.400		

Não obstante tais alterações, o Parecer CNE/CES 184/2006, até outubro de 2006 não fora homologado. Como relatado no Memo n.º 1.555/2006-MEC/SESu/DESUP, ainda persistem reivindicações no sentido de que à definição da carga horária mínima dos cursos seja acrescida a respectiva integralização como norma geral a ser seguida. Ou seja, que se demarque a duração mínima dos cursos de graduação, como um parâmetro nacional. O Quadro 3 apresenta uma comparação entre dois marcos de referência: antes da LDB de 1996 e após.

Quadro 3 – Comparação entre Tempo Útil dos Cursos de Graduação e Carga Horária Mínima

CURSOS	Cursos não incluídos na P. M. 159/65	Portaria MEC 159/65 (em horas-aula)	Parecer CNE/CES nº 329/04 (em horas)
Administração	2.700 horas de atividade Parecer 307/66	-----	3.000
Agronomia		3.240	3.600
Arquitetura e Urbanismo		4.050	3.600
Arquivologia	2.160 h-a Parecer nº 698/74	-----	2.400
Artes Cênicas	Curta 2.145 h-a Plena 3.456 h-a Parecer 2.331/74	-----	2.400
Biblioteconomia		2.025	2.400
Ciências Biológicas	2.500 Parecer nº 107/70 (horas) Resolução nº 01/72 (horas de atividade)	-----	2.400
Ciências Contábeis		2.700	3.000
Ciências Econômicas		2.700	3.000
Ciências Sociais	2.200 horas de atividade Parecer nº 293/62	-----	2.400
Comunicação Social	2.200 Parecer nº 02/78	-----	2.700
Dança	2.160 horas de atividade Parecer nº 1.284/73	-----	2.400
Direito		3.300	3.700
Economia Doméstica	2.500 horas de atividade Parecer nº 352/66	-----	2.400
Educação Física		2.025	3.200
Enfermagem		3.240	3.200
Engenharia Agrícola	3.240 h-a Parecer nº 2.307/74	-----	3.600
Engenharia Florestal	4 anos letivos - Parecer nº 364/64	-----	3.600
Engenharias		3.600	3.600
Estatística	Parecer nº 870 de 14/10/65 (2.700 h-a) Portaria nº 314/65 (4 anos letivos)	-----	3.000
Farmácia		2.430	3.200
Filosofia	Resolução s/nº (2.200 horas de atividade) Parecer nº 277/62 (duração anual)	-----	2.400
Física	2.500 horas de atividade Parecer 196/62	-----	2.400
Fisioterapia		2.160	3.200
Fonoaudiologia	1.800 h-a Parecer nº 2031/74	-----	3.200
Geografia	2.200 h-a Parecer nº 412/62	-----	2.400
Geologia		2.880	3.600
História	2.200 h-a Parecer nº 377/72	-----	2.400
Letras	1.600 h-a Portaria nº 168/65	-----	2.400
Matemática	2.200 horas de atividade Parecer nº 295/62	-----	2.400
Medicina		5.400	7.200
Medicina Veterinária		3.240	4.000
Meteorologia	2.880 h-a Parecer nº 1768/73	-----	3.000
Museologia	2.700 h-a Parecer nº 971/69	-----	2.400
Música		3.600	2.400
Nutrição		2.160	3.200
Odontologia		3.240	4.000
Pedagogia	2.200 horas Parecer nº 252/69	-----	2.400
Psicologia		4.050	4.000
Química	2.500 horas de atividade Parecer nº 297/62	-----	2.400
Serviço Social		2.880	3.000
Terapia Ocupacional		2.160	3.200
Turismo	1.600 h-a Parecer nº 35/71	-----	2.400
Zootecnia	2.700 h-a Parecer nº 406/69	-----	3.600

O Quadro 3 não é um estudo exaustivo sobre as transformações ocorridas nas cargas horárias dos cursos de graduação, nos períodos posteriores à Lei 4.024/81 (antiga LDB) e à Lei 9.394/96 (nova LDB). Pretendeu-se, com base nas CHM aprovadas pelo Parecer CNE/CES 329/2004, comparar a situação anterior com o que foi proposto no âmbito do Conselho.

Para o entendimento do Quadro 3, é preciso destacar que, após a LDB de 1961, parte dos cursos teve sua carga horária fixada com base em horas-aula. Conquanto isso facilitasse a organização dos cursos de graduação, por parte das instituições que se estruturavam acadêmica, administrativa e financeiramente a partir de horas-aula, criava-se uma distorção. Na prática, a hora-aula, por variar entre os cursos do turno diurno (50 minutos) e noturno (40 a 45 minutos), totalizava uma carga de estudo diferente daquela que aconteceria, se a contabilização fosse feita em horas. O Parecer CNE/CES 329/2004, mantendo coerência com decisões anteriores do próprio Conselho, procurou equiparar a mensuração da quantidade de conhecimento mínimo a ser desenvolvido no âmbito dos projetos pedagógicos dos cursos. Por isso, todas as CHM dos cursos são mensuradas em horas.

Comparando as informações apresentadas na tabela, constata-se que em praticamente todos os cursos houve acréscimo de carga horária. Observe-se que algumas mudanças ocorreram após os instrumentos legais apresentados no Quadro 3. Ademais, houve a repercussão, no total da carga horária, do aumento do ano letivo de 180 dias para 200 dias, bem como o fato das CHM serem agora mensuradas em horas e não em horas-aula.

Diante do exposto, surpreende que ainda persistam contestações quanto às CHM aprovadas, sob o argumento de que seriam insuficientes para a adequada formação dos estudantes dos cursos de graduação. Os dados mostram que houve crescimento no volume mínimo de horas necessárias. E cabe aqui um parêntesis, trata-se da carga horária mínima, um parâmetro de referência para que as instituições de educação superior estruturam os projetos pedagógicos de seus cursos à luz das respectivas diretrizes. Em outros termos, não se trata da carga horária total dos cursos, que afinal pode ser igual ou superior às CHM, nunca inferior.

A principal crítica feita apóia-se no suposto de que é preciso também fixar nacionalmente o período para integralização. Ou seja, não seria da competência das IES definir a duração dos cursos, com

base no respectivo projeto pedagógico. Argumenta-se que, à falta da fixação de um prazo mínimo de duração, as IES promoveriam uma redução do tempo decorrido entre o ingresso dos alunos e a conclusão do curso, por razões antes administrativas e financeiras do que acadêmicas. E mais, que isso geraria uma dinâmica perversa, já que as instituições de educação superior, especialmente as privadas, por motivações não acadêmicas, promoveriam uma redução na duração dos seus cursos, a fim de atrair mais alunos, prejudicando a formação destes e afetando a qualidade daqueles.

Curiosamente, entre as IES também existem críticos das CHM definidas, mas em sentido contrário. Há quem entenda que houve um aumento na carga horária dos cursos, o que poderia inviabilizar a gestão de alguns por torná-los onerosos para os estudantes. E também há quem defenda que as cargas horárias mínimas sejam estabelecidas em horas-aula e não em horas. Destaque-se que, adotando tal substituição, o volume de trabalho acadêmico será consideravelmente reduzido, além de se recolocar o problema da diferença entre a hora-aula diurna e a noturna, que prejudicaria os alunos do último turno. Ademais, cabe assinalar que nem toda atividade acadêmica em um curso de graduação é exercida em sala de aula, havendo ainda uma tradição de se diferenciar hora-aula prática da teórica.

Confrontando “uma hora de 60 minutos” com “uma hora-aula diurna de 50 minutos”, haveria uma perda de $\frac{1}{6}$ (um sexto) da carga horária total, ou seja, 10 minutos a cada hora atribuída. Por exemplo, um curso com 3.000 horas – como o de Administração – “perderia” 500 horas ou 30.000 minutos. No caso dos cursos noturnos, se a hora-aula for de 45 minutos, a diminuição será de $\frac{1}{4}$ (um quarto), isto é, 15 minutos, sendo a h-a noturna de 40 minutos, são subtraídos 20 minutos, ou a terça parte do total. Ressalte-se que, nesta última hipótese, um curso de 3.600 horas, como o de Engenharia, perderia 1.200 horas da carga total.

Diante desse contexto, buscou-se fazer uma simulação da duração dos cursos de graduação, com base na carga horária mínima que lhes foi atribuída pelo Parecer CNE/CES 329/2004. Como entre este ato e o que lhe sucedeu – Parecer CNE/CES 184/2006 – houve apenas uma diminuição na lista de cursos contemplados, o exercício permanece válido. Para a feitura do Quadro 4, apresentado adiante, foram adotados os seguintes procedimentos e premissas.

- A apresentação das respectivas cargas horárias mínimas (CHM) de cada curso foi feita considerando hora como o período de tempo igual a sessenta minutos. Para os propósitos deste documento, tomou-se, como suposto, que a CHM corresponda à carga horária total dos cursos. Embora sejam previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, as atividades complementares e os estágios não foram incluídos no exercício, o que diminuiria parte da CHM a ser cumprida, conforme o curso – e, alguns eles representam até 20% do total.
- Houve a atribuição de três possíveis cenários para duração dos cursos: 4, 5 e 6 anos. Obviamente, algum desses cenários não se aplica a certas CHM, por diluir ou comprimir em demasia sua integralização anual.
- Procedeu-se à determinação das respectivas cargas horárias mínimas anuais (CHM-ano 4, CHM-ano 5 e CHM-ano 6), mediante a divisão da CHM pelo respectivo ano (4, 5 ou 6 anos).
- Inseriu-se a quantidade mínima dos dias de trabalho escolar efetivo, necessários ao cumprimento do ano letivo de 200 dias. Para os objetivos desse exercício, não foi dada importância ao fato de que os 200 dias sejam cumpridos em 20 de semanas com 5 dias de atividades escolares (segunda a sexta) ou com 33,3 semanas com 6 dias (segunda a sábado).
- O objetivo final foi chegar a uma estimativa das respectivas horas-dia necessárias para o cumprimento da carga horária mínima anual, conforme os três possíveis cenários para duração dos cursos (horas-dia 4, horas-dia 5 ou horas-dia 6). Para tanto, considerou-se que em todos os duzentos dias do ano letivo exista trabalho escolar efetivo, ou seja, as horas-dia são igual à divisão do CHM-ano por 200, ainda que na prática efetiva das IES isso não ocorra. O resultado das horas-dia também pode ser entendido como um valor médio, ou seja, em determinados dias da semana as horas de trabalho escolar podem ser superiores para compensar os dias em que sejam inferiores à média necessária ao cumprimento da carga horária anual.
- Para interpretação do valor das horas-dia, é importante ter em conta que um curso noturno pode dispor de até 4 horas por dia (das 18 h às 22 h) para atividades escolares. Observe-se que tal limite máximo além de não considerar intervalos, na prática não se aplica a uma semana escolar de segunda a sábado. No caso dos cursos diurnos matutinos, há disponibilidade de até 5 horas (das 7 h às 12 h), podendo avançar para o horário vespertino acrescentando-se uma ou duas horas a mais. Ressalte-se também que a prática institucional não recomenda que atividades acadêmicas realizadas aos sábados tenham o mesmo volume de trabalho dos demais dias da semana.

- O exercício feito é uma aproximação com a finalidade de estimar o período de integralização dos cursos, ou seja, sua duração possível com base na viabilidade ou não de se despender as horas diárias conforme a disponibilidade da “janela de horário” dos turnos. Por exemplo, horas-dia próximas a 4 h dificilmente poderiam ser efetivadas no turno noturno, o que inviabiliza a duração do curso no período estimado. Cumpre ressaltar que, se por um lado a não inclusão de estágios e atividades complementares superestima a carga horária diária, por outro lado a consideração das atividades acadêmicas com igual intensidade nos 200 dias do ano letivo não corresponde à prática das IES, sendo um fator que subestima o enquadramento das CHM ao longo do calendário acadêmico.

Quadro 4 – Simulação Parecer CES 329/04

Curso	CHM	4	5	6	CHM-ano	CHM-ano	CHM-ano	Dias	Horas-	Horas-	Horas-
		Anos	Anos	anos	4	5	6		dia 4	dia 5	dia 6
Administração	3.000	4	5	6	750,0	600,0	500,0	200	3,8	3,0	2,5
Agronomia	3.600	4	5	6	900,0	720,0	600,0	200	4,5	3,6	3,0
Arquitetura e Urbanismo	3.600	4	5	6	900,0	720,0	600,0	200	4,5	3,6	3,0
Arquivologia	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Artes Cênicas	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Artes Visuais	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Biblioteconomia	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Biomedicina	3.200	4	5	6	800,0	640,0	533,3	200	4,0	3,2	2,7
Ciências Biológicas	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Ciências Contábeis	3.000	4	5	6	750,0	600,0	500,0	200	3,8	3,0	2,5
Ciências da Informação	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Ciências Econômicas	3.000	4	5	6	750,0	600,0	500,0	200	3,8	3,0	2,5
Ciências Sociais	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Computação e Informática	3.000	4	5	6	750,0	600,0	500,0	200	3,8	3,0	2,5
Comunicação Social	2.700	4	5	6	675,0	540,0	450,0	200	3,4	2,7	2,3
Dança	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Design	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Direito	3.700	4	5	6	925,0	740,0	616,7	200	4,6	3,7	3,1
Economia Doméstica	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Educação Física	3.200	4	5	6	800,0	640,0	533,3	200	4,0	3,2	2,7
Enfermagem	3.200	4	5	6	800,0	640,0	533,3	200	4,0	3,2	2,7
Engenharia Agrícola	3.600	4	5	6	900,0	720,0	600,0	200	4,5	3,6	3,0
Engenharia Florestal	3.600	4	5	6	900,0	720,0	600,0	200	4,5	3,6	3,0
Engenharia de Pesca	3.600	4	5	6	900,0	720,0	600,0	200	4,5	3,6	3,0
Engenharias	3.600	4	5	6	900,0	720,0	600,0	200	4,5	3,6	3,0
Estatística	3.000	4	5	6	750,0	600,0	500,0	200	3,8	3,0	2,5
Farmácia	3.200	4	5	6	800,0	640,0	533,3	200	4,0	3,2	2,7
Filosofia	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Física	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Fisioterapia	3.200	4	5	6	800,0	640,0	533,3	200	4,0	3,2	2,7
Fonoaudiologia	3.200	4	5	6	800,0	640,0	533,3	200	4,0	3,2	2,7
Geografia	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Geologia	3.600	4	5	6	900,0	720,0	600,0	200	4,5	3,6	3,0
História	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Hotelaria - bacharelado	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Letras	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Matemática	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Medicina	7.200	4	5	6	1800,0	1440,0	1200,0	200	9,0	7,2	6,0
Medicina Veterinária	4.000	4	5	6	1000,0	800,0	666,7	200	5,0	4,0	3,3
Meteorologia	3.000	4	5	6	750,0	600,0	500,0	200	3,8	3,0	2,5
Museologia	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Música	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Nutrição	3.200	4	5	6	800,0	640,0	533,3	200	4,0	3,2	2,7
Oceanografia	3.000	4	5	6	750,0	600,0	500,0	200	3,8	3,0	2,5
Odontologia	4.000	4	5	6	1000,0	800,0	666,7	200	5,0	4,0	3,3
Pedagogia	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Psicologia	4.000	4	5	6	1000,0	800,0	666,7	200	5,0	4,0	3,3
Química	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Secretariado Executivo	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Serviço Social	3.000	4	5	6	750,0	600,0	500,0	200	3,8	3,0	2,5
Sistema de Informação	3.000	4	5	6	750,0	600,0	500,0	200	3,8	3,0	2,5
Terapia Ocupacional	3.200	4	5	6	800,0	640,0	533,3	200	4,0	3,2	2,7
Turismo	2.400	4	5	6	600,0	480,0	400,0	200	3,0	2,4	2,0
Zootecnia	3.600	4	5	6	900,0	720,0	600,0	200	4,5	3,6	3,0

A Lei 9.394/96, ao contrário da LDB anterior, não dispôs sobre a necessidade da fixação da duração dos cursos superiores. Enquanto a Lei 4.024/61 definia como competência do CFE “*estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior*” (art. 9º, alínea e), a norma vigente (Lei 9.131/95) dispõe, como atribuição do CNE, por intermédio da CES, deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC.

No novo marco legal, ao se tratar da educação superior, o conceito de duração está apenas presente quando se estabelece no art. 47 da LDB de 1996 que o “*ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver*”. Observe-se que esta Lei, ao cuidar da educação básica, associou o ano letivo à carga horária anual. Define o inciso I do art. 24 que a “*carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver*”.

Não obstante a vontade manifesta pelo legislador, ainda persistem reivindicações no sentido de haver a definição explícita da duração dos cursos de graduação, como complemento às diretrizes curriculares e às CHM. A simulação desenvolvida no Quadro 4 mostra que condicionantes, como o ano letivo de 200 dias, já circunscrevem os limites mínimos possíveis para a conclusão dos cursos. Ademais, há as diretrizes curriculares que orientam a elaboração dos projetos pedagógicos. Em outros termos, as próprias limitações das janelas de horários dos respectivos turnos, à luz da execução dos currículos e dos projetos pedagógicos, condicionam a duração possível dos cursos.

O Parecer CNE/CES 329/2004, assim como o Parecer CNE/CES 184/2006, estabelece oito diferentes CHM para os cursos de graduação, partindo do mínimo de 2.400 h até 7.200 h. Como visto acima, a LDB definiu para a educação básica o limite de 800 horas para a carga horária mínima anual, que indicaria uma carga diária de 4 horas. Se tomássemos esses valores como referência para a educação superior, um curso de graduação com carga horária total igual à CHM de 2.400 h – por exemplo, o de Ciências Sociais – teria a duração mínima de 3 anos; um de 3.200 h – como Educação Física – de 4 anos; outro de 4.000 h – Psicologia – teria pelo menos 5 anos; enquanto o curso de Medicina, com suas 7.200 h, atingiria 9 anos!

Torna-se claro, especialmente pelo exemplo do curso de Medicina que não se pode aplicar a mesma lógica da educação básica para a superior. Os cursos deste último nível de ensino não se desenvolvem tendo como referência o dispêndio de horas em sala de aula. As atividades complementares e os estágios, malgrado deduzirem horas das cargas horárias totais dos cursos, não se desenvolvem inevitavelmente no mesmo ambiente institucional onde se dão as aulas expositivas. Ademais, dependendo do curso, há uma boa quantidade de horas da carga total a serem dedicadas a aulas práticas, como atividades em laboratórios. Nesse sentido, a referência das 800 h anuais (ou 4 horas-dia durante todos os 200 dias do ano letivo) não se aplica à educação superior, do que se infere que o parâmetro para a integralização anual é inferior a tais números.

Nesse sentido, pode-se concluir que, para os cursos entre 2.400 h e 2.700h, há uma perspectiva de desenvolvimento que varia entre 3 anos e meio e 4 anos, dependendo das respectivas atividades complementares e estágios, e mesmo do seu turno, se diurno ou noturno. Os cursos no intervalo de 3.600 h a 4.000 têm duração estimada de 5 anos. Observe-se também, seguindo essa mesma lógica, que o curso de Medicina, para ser desenvolvido durante 6 anos, demanda turno integral, mormente pela quantidade de atividades práticas que estão presentes.

A despeito do raciocínio acima, fica uma questão: não caberia fixar a duração em anos, para evitar a redução do tempo para conclusão dos cursos por motivos não acadêmicos? A resposta é simples: não. O curso de Medicina demonstra que o único modo de se concentrar a carga horária total em menor quantidade de anos é aumentando-se a carga diária – turno integral –, o que aumenta o trabalho acadêmico do graduando.

A nova LDB apóia-se justamente na necessidade da diversificação dos cursos superiores e na flexibilização dos projetos acadêmicos, permitindo às IES adequarem os projetos pedagógicos dos seus cursos às respectivas naturezas institucionais, às realidades regionais e às finalidades inerentes aos cursos, tanto se voltados à formação profissional quanto às ciências ou às artes. Cumpre destacar que tal diretriz associa-se fortemente à premissa da educação continuada, a qual firma o princípio de que a graduação superior é apenas uma etapa do processo de ensino e aprendizagem e não o seu término. Deve-se salientar também que, como contrapeso à tendência de diversificar e flexibilizar, o aparato normativo define a necessidade de existirem processos de avaliação permanentes para identificar desvios e propor correções de rumo.

Diante do exposto, é desnecessária – e mesmo um anacronismo – a determinação da duração dos cursos, se já existe o estabelecimento da carga horária mínima. Afinal, esta se associa às diretrizes curriculares, relaciona-se aos projetos pedagógicos e submete-se às injunções do calendário letivo. Em síntese, propor a fixação da duração dos cursos é um retrocesso à LDB de 1961. Resta saber o que virá depois, serão os currículos mínimos?

SOBRE O(S) AUTOR(ES)

André Nogueira

Pesquisador do Observatório Universitário e do Databrasil – Ensino e Pesquisa, assessor da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Candido Mendes. Graduado em ciências sociais pela UFRJ, com mestrado em ciência política pelo IUPERJ e especialização em gerência de projetos pela FGV. Atua em projetos de pesquisa aplicada nas áreas educacionais, políticas públicas e mercado, tendo prestado consultoria a empresas e instituições públicas e privadas.

Documentos de Trabalho do Observatório Universitário

1. **Agências Reguladoras: Gênese, Contexto, Perspectiva e Controle**, Edson Nunes. Trabalho apresentado no “II Seminário Internacional sobre Agências Reguladoras de Serviços Públicos”. Instituto Hélio Beltrão, Brasília, 25 de Setembro de 2001. Série Estudos de Políticas Públicas, outubro de 2001; também publicado em *Revista de Direito Público da Economia*, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 1-384, abr/jun 2003.
2. **O Sistema de Pesquisa Eleitorais no Brasil, Seu Grau de Confiabilidade e Como as Mesmas Devem Ser Lidas por Quem Acompanha o Processo à Distância**, Edson Nunes. Palestra proferida no seminário: “Elecciones en Brasil: sondeos y programas”, Fundação Cultural Hispano Brasileira e Fundação Ortega y Gasset, Madrid, 25 de junho de 2002. (texto não disponível)
3. **Sub-Governo: Comissões de Especialistas, e de Avaliação, Política Educacional e Democracia**, Edson Nunes, Márcia Marques de Carvalho e David Morais. Trabalho apresentado no “II Fórum Educação, Cidadania e Sociedade: A Educação como Fator de Desenvolvimento Social e Econômico”. Fundação Cesgranrio, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2002; versão revista e final, publicada nesta mesma série, no. 16, sob o título “Governando por Comissões”.
4. **Cronologia de Instalações das Agências Reguladoras**, Catia C. Couto e Helenice Andrade. janeiro de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).
5. **Corporações, Estado e Universidade: O Diálogo Compulsório sobre a Duração de Cursos Superiores no Brasil**, Edson Nunes, André Nogueira e Leandro Molhano, fevereiro de 2003.
6. **O Atual Modelo Regulatório no Brasil: O Que Já Foi Feito e Para Onde Estamos Indo?**, Edson Nunes. Seminário “O Atual Modelo Regulatório no Brasil: o que já foi feito e para onde estamos indo?”. Escola Nacional de Saúde Pública - UCAM / Fiocruz, Rio de Janeiro, 18 de março de 2003 (texto não disponível)
7. **Relação de Agências Reguladoras Nacionais**, Edson Nunes e Enrico Martignoni, março de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).
8. **Gênese e Constituição da Anatel**, Edson Nunes e Helenice Andrade, março de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).
9. **O Caso desviante do Ensino Superior Brasileiro: uma Nota Técnica**, Edson Nunes. Palestra proferida na 69ª Reunião plenária do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB, Painel sobre os Novos Cenários da Educação Superior: Visão Internacional. Rio de Janeiro, abril de 2003.

10. **Governo de Transição FHC - Lula**, Cátia C. Couto e Helenice Andrade. *Série Estudos de Políticas Públicas, junho de 2003.*
11. **Gênese e Constituição da Aneel**, Edson Nunes e Cátia C. Couto, *junho de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).*
12. **Gênese e Constituição da Anp**, Edson Nunes e Helenice Andrade, *junho de 2003; incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).*
13. **Espaços Públicos: Violência e Medo na cidade do Rio de Janeiro**, David Morais. *Série Estudos de Políticas Públicas, julho de 2003.*
14. **Descontruindo PNE - Nota Técnica**, Márcia Marques de Carvalho. *Série Educação em Números, julho de 2003; versão revista e final, publicada, nesta série, sob o título "Expansão do Ensino Superior: Restrições, Impossibilidades e Desafios". Documento de Trabalho no. 25.*
15. **Engenharia Reversa das Condições de Ensino**, Ana Beatriz Gomes de Melo, Enrico Martignoni, Leandro Molhano e Wagner Ricardo dos Santos, *julho de 2003.*
16. **Governando por Comissões**, Edson Nunes, David Morais e Márcia Marques de Carvalho, *julho de 2003.*
17. **Agências Reguladoras: O Governo Lula e o Mapeamento do noticiário sobre as mudanças nas Agências Reguladoras (período entre 01/12/2002 e 31/07/2003)**, Edson Nunes, Cátia C. Couto, Helenice Andrade e Patrícia de O. Burlamaqui; *incorporado ao relatório final da pesquisa sobre as agências reguladoras nacionais (em elaboração).*
18. **Clipping de Jornais - O Governo Lula**, Cátia C. Couto, Helenice Andrade e Patrícia de O. Burlamaqui. *Série Estudos de Políticas Públicas, agosto de 2003.*
19. **Segurança versus Insegurança**, David Morais. *Série Estudos de Políticas Públicas, agosto de 2003.*
20. **Regulação no Sistema de Educação Superior**, Edson Nunes - André Magalhães Nogueira, Ana Beatriz Moraes, Eleni Rosa de Souza, Helena Maria Abu-Mehry Barroso Leandro Molhano, Márcia Marques de Carvalho, Paulo Elpídio Menezes Neto e Wagner Ricardo dos Santos. *Texto de apoio para a Comissão Especial da Avaliação da Educação Superior (CEA). Essa Comissão foi designada pelas Portarias MEC/SESu número 11 de 28 de abril de 2003 e número 19 de 27 de maio de 2003 e instalada pelo Ministro da Educação, Cristovam Buarque em 29 de abril de 2003, agosto de 2003*
21. **Uma medida de eficiência em Segurança Pública**, David Morais. *Série Estudos de Políticas Públicas, outubro de 2003.*

22. **Desconstruindo PNE : Limitações Estruturais e Futuro Improvável**, Edson Nunes, Márcia Marques de Carvalho e Enrico Martignoni . *Trabalho apresentado no "II Encontro de Dirigentes de Graduação das IES Particulares.. Fortaleza, 27-29 de agosto de 2003. Incorporado do Documento de Trabalho no. 25, de outubro de 2003*
23. **PNE: Restrições, Impossibilidades e Desafios Regionais**, Edson Nunes, Enrico Martignoni e Márcia Marques de Carvalho, *Trabalho apresentado no II Encontro Regional do Fórum Brasil de Educação Tema: Projeto de Educação Nacional: desafios e políticas. Goiânia, setembro de 2003. Incorporado do Documento de Trabalho no. 25, de outubro de 2003*
24. **Estrutura e Ordenação da Educação Superior: Taxionomia, Expansão e Política Pública**, Edson Nunes, Enrico Martignoni, Leandro Molhano e Marcia Marques de Carvalho. *Trabalho apresentado no Seminário: "Universidade: por que e como reformar?". Brasília, Senado Federal 06 e 07 de agosto de 2003; também publicado em A Universidade na Encruzilhada. Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003.*
25. **Expansão do Ensino Superior: Restrições, Impossibilidades e Desafios Regionais**, Edson Nunes, Enrico Martignoni e Márcia Marques de Carvalho, *outubro de 2003.*
26. **Projeção da Matrícula no Ensino Superior no Brasil, por Dependência Administrativa: um Exercício Preliminar**, Márcia Marques de Carvalho. *Série Educação em Números, janeiro de 2004.*
27. **Matrícula e IES: Relação e Projeção**, Márcia Marques de Carvalho. *Série Educação em Números, fevereiro, 2004.*
28. **Entre o Passado e o Presente**, David Moraes. *Série Estudos de Políticas Públicas, março de 2004.*
29. **Demanda Potencial e Universidade: Notas sobre a Região Metropolitana do Rio de Janeiro**, Márcia Marques de Carvalho. *Trabalho apresentado no seminário "Niterói 2008 – o Futuro É Agora". Rio de Janeiro, 27 de março de 2004. Série Educação em Números, março de 2004.*
30. **Niterói: Cidade Universitária?**, Edson Nunes, Enrico Martignoni, Márcia Marques de Carvalho. *Trabalho apresentado no seminário "Niterói 2008 – o Futuro É Agora". Rio de Janeiro, março de 2004.*
31. **As Ações no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) Relacionadas aos Serviços Educacionais**, Edson Nunes, Fabiana Coutinho Grande e Leandro Molhano. *Série Estudos de Políticas Públicas, maio de 2004.*
32. **Perfil dos Egressos, Quotas e Restrições: uma Observação da Educação Superior no Momento de sua Reforma**", Edson Nunes, Enrico Martignoni, Márcia Marques de Carvalho. *Trabalho apresentado no "Fórum Educação, Cidadania e Sociedade: Reforma do Ensino Superior. Fundação Cesgranrio, Rio de Janeiro – RJ, 14 de julho de 2004; versão revista e atualizada deste trabalho foi publicada sob o título Educação, Quotas e Participação no Brasil, Documento de Trabalho nº 33.*

33. **Educação, Quotas e Participação no Brasil (Alemanha)**, Edson Nunes, Enrico Martignoni, Márcia Marques de Carvalho. *Trabalho apresentado no “Diálogo das sociedades civis Brasil - Alemanha”, Congresso, Tema: Responsabilidade e solidariedade na democracia: sociedade – política – economia. Palestra: Estratégias para democracia e justiça no Brasil: quotas, educação e participação - Landesbank Baden-Wuerttemberg (LBBW – Banco do Estado de Baden-Wuerttemberg), Stuttgart – Alemanha, 22 e 23 de junho de 2004; também publicado em Universidade em Questão, Lauro Morhy (org). Brasília: Editora UNB, 2003, sob o título “Universidade Brasileira: acesso, exclusão social e perspectivas dos egressos”.*
34. **A Outra Reforma Universitária para a Sociedade do Conhecimento**, Edson Nunes e Leandro Molhano. *Trabalho apresentado no Fórum do INAE, Mesa Redonda: O Modelo de Educação para a Economia do Conhecimento. Rio de Janeiro, 17 de maio de 2004; também publicado em Novo Modelo de Educação para o Brasil, J.P.dos Reis Velloso e R.C. de Albuquerque, orgs. Rio de Janeiro, José Olympio, 2004.*
35. **Ensino Superior Público e Privado no Brasil: Expansão, Evasão e Perfil dos Concluintes**, Edson Nunes e Márcia Marques de Carvalho. *Texto apresentado no “Unesco Fórum on Higher Education, Research & Knowledge: Primeira Conferência Regional Latinoamericana del foro Unesco sobre educacion”. Porto Alegre, UFRGS, 01 a 03 de setembro de 2004. Série Educação em Números.*
36. **Nota Técnica sobre os documentos “Considerações sobre Autorização dos Cursos de Medicina” e “Consideração sobre Autorização dos Cursos de Direito”**, Wagner Ricardo dos Santos e Leandro Molhano. *Texto apresentado na Reunião do Conselho Nacional de Educação, Brasília, setembro de 2004.*
37. **Nota Técnica: Estudo Comparativo para Projeto do Decreto de EAD**, Helena Maria Barroso e Ives Ramos, *Texto apresentado na Reunião do Conselho Nacional de Educação, Brasília, outubro de 2004.*
38. **Nota Técnica sobre Avaliação Institucional Externa de Faculdades, Centros Universitários e Universidades**, Leandro Molhano e Wagner Ricardo dos Santos. *Texto apresentado no “Fórum de Reitores do Rio de Janeiro: Nova Política de Avaliação do Ensino Superior”, FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2004; também apresentado na Reunião do Conselho Nacional de Educação, Brasília, outubro de 2004.*
39. **Engenharia Reversa: Análise do Instrumento de Avaliação Institucional Externa de Universidades**, Leandro Molhano e Wagner Ricardo dos Santos. *Texto apresentado na Reunião do Conselho Nacional de Educação, Brasília, novembro de 2004*
40. **Ensino Superior e Políticas de Inclusão: Análise dos Gastos Familiares com Educação Superior**, Enrico Martignoni e Ana Beatriz Gomes de Moraes. *Texto apresentado no IX Congresso Solar, Rio de Janeiro, outubro de 2004.*
41. **Economia Política e Regulação da Educação Superior no Brasil**, Edson Nunes, Enrico Martignoni e Leandro Malhano. *Publicado em Avaliação e Regulação da*

Educação Superior: Experiências e Desafios, Daniel de A. Ximenes (org). Brasília: FUNADESP, 2005.

42. **Mensuração dos Conteúdos Acadêmicos da Educação Superior**, André Magalhães Nogueira, Edson Nunes e Helena Maria Barroso, *abril de 2005*.
43. **O Ensino e a Profissão Jurídica no Brasil: uma Visão Quantitativa**, Edson Nunes e Márcia Marques de Carvalho. *Série Educação em Números*, julho de 2005 (*versão preliminar em processo de revisão*).
44. **Diretrizes Políticas da Educação Superior x Instrumentos de Avaliação: uma Nota Técnica**, equipe do Observatório Universitário, *maio de 2005*.
- 44 A - Análise dos instrumentos de Avaliação de Universidades e Centros Universitários**, Helena Maria Barroso e Ivanildo Ramos Fernandes, *maio de 2000*
45. **A Questão Universitária no Sistema Federal de Ensino**, André Magalhães Nogueira, Edson Nunes e Helena Maria Barroso, *julho de 2005*.
46. **Considerações sobre o Conceito de “Necessidade Social”**: Uma Nota Técnica, Enrico Martignoni e Leandro Molhano, *abril de 2005*.
47. **Os Desafios da Universidade Brasileira neste Início de Século e a Formação de nossas Elites**, Edson Nunes, *agosto de 2005*.
48. **Correspondência entre Diploma e Profissão dos Administradores**, Edson Nunes e Márcia Marques de Carvalho. *Série Educação em Números*, agosto de 2005. *Incorporado ao Documento de Trabalho no. 50. (versão preliminar em processo de revisão)*
49. **Possíveis Inconsistências da Base de Dados Desagregados do Censo da Educação Superior 2003**, Leandro Molhano e Vitor de Moraes Peixoto, *setembro de 2005*.
50. **Correspondência entre Diploma e Profissão**, Enrico Martignoni, Leandro Molhano, Márcia Carvalho e Vitor Peixoto. *Série Educação em Números*, novembro de 2005. *Este texto foi revisto em maio de 2006, incorporando os Documentos de Trabalho no. 48 e 51.*
51. **Correspondência entre Diploma e Profissão - Pedagogia**, Enrico Martignoni, Leandro Molhano, Márcia Carvalho e Vitor Peixoto. *Série Educação em Números*, novembro de 2005. *Incorporado ao Documento de Trabalho no 50.*
52. **IES e UCAM: a visão do carioca**, David Morais e Márcia Carvalho. *Série Educação em Números*, dezembro de 2005 (*versão preliminar*).
53. **A Reforma que não houve**, Edson Nunes e Leandro Molhano, *abril de 2006*. *Publicado, sob o título “A Reforma Universitária no Quadro-Negro”, em Custo Brasil – Soluções para o Desenvolvimento, ano 1, no. 2, abril/maio de 2006.*

54. **Extensão Universitária e o Censo da Educação Superior: uma Nota Técnica.** Violeta Monteiro, *maio de 2006.*
55. **Ensino Universitário, Corporação e Profissão: Paradoxos e Dilemas Estratégicos do Brasil,** Edson Nunes, *maio de 2006.*
56. **Universidade e Regime de Trabalho,** André Magalhães Nogueira e Equipe do Observatório Universitário, *agosto de 2006.*
57. **UCAM e o ENADE 2005: Nota Técnica,** David Moraes, Enrico Moreira Martignoni, Leandro Molhano Ribeiro e Wagner Ricardo dos Santos, *agosto de 2006.*
58. **O Grande Equívoco do Ensino Superior Brasileiro: um ensino profissional que não se aplica às profissões que o defendem.** Edson Nunes e Márcia Carvalho, *Série Educação em Números, setembro de 2006.*
59. **Notas sobre “Avaliação, Regulação, Acompanhamento: Há Competência Técnica e Equidade na Atuação do Governo?”**, Antonio Carlos C. Ronca e Edson Nunes, *Texto apresentado no Fórum Nacional do Ensino Superior Particular no Brasil, São Paulo, 21 de outubro de 2006.*